



RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	196274-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JURANDIR SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	9365/2020

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, deverão cumprir os seguintes requisitos constitucionais:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do [art. 40 da Constituição Federal](#), vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



Interessado	JURANDIR SILVA DE OLIVEIRA
Sexo	MASCULINO
Cargo	Professor de Educação Básica
Classe/Nível	A-12
Lotação	Secretaria de Estado de Educação
Município	Cuiabá
Fundamento Legal	Incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual; mais as disposições da Lei Complementar 50, de 01/10/1998 e suas alterações.
Data de Ingresso até 31/12/2003	12/02/1985 (nomeado efetivo)
Idade - PROFESSOR: 55 anos homem e 50 anos mulher	55 anos
Tempo de Contribuição - PROFESSOR 30 anos homem e 25 anos mulher	35 Anos, 6 Meses e 6 Dias
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público - 20 anos	35 Anos, 6 Meses e 6 Dias
Tempo na Carreira - 10 anos	32 anos, 3 meses e 25 dias
Tempo no Cargo - 5 anos	32 anos, 3 meses e 25 dias
Proventos	R\$ 3.398,61

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo 3.398,61;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 3.398,61.

Em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2020.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA